



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 627/2014

09/08/2014

Presidente da Câmara

Indico ao Sr. Prefeito Municipal que, obrigue a presença de bula em medicamentos manipulados pelas farmácias no âmbito do Município de Aracruz.

JUSTIFICATIVA

Segundo o regulamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (Resolução 47/09), torna-se imprescritível a presença da bula para distribuição e comercialização dos medicamentos industrializados, que contém diversas informações, dentre elas, sobre a indicação, armazenamento, precauções, reações, procedimentos, procedimentos e outras.

Desse modo, a bula é o principal material informativo fornecido aos usuários de medicamentos, que além de conter diversas informações conforme mencionado acima, dispõe ainda, sobre os riscos da automedicação, bem como sobre a importância da continuidade do tratamento.

É de conhecimento de todos que os medicamentos manipulados são comercializados, em sua maioria, sem bula, contendo tão somente dados básicos sobre a composição química do aludido produto, o que afronta, sem dúvida, dispositivo do Código de Defesa do Consumidor (art. 6º, III do CDC).

Sendo assim, a presente indicação visa tornar obrigatório a presença da bula nos medicamentos manipulados, reduzindo conseqüentemente, a ocorrência de diversas complicações, causadas pela falta de informação necessária sobre o medicamento.

Esta indicação é de grande importância, pois se acatada, tornará obrigatória a presença de bula nos medicamentos manipulados, vez que contribuirá para o uso correto desses medicamentos manipulados.



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sendo assim, apresento a presente indicação seguido de anteprojeto de lei.

Aracruz, 07 de outubro de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2014

EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DA BULA EM MEDICAMENTOS MANIPULADOS POR FARMÁCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam terminantemente proibidos, no âmbito municipal, a comercialização e a distribuição de medicamentos manipulados por farmácias e similares sem a respectiva bula, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, o conceito de bula deve ser entendido como o documento legal sanitário que contém informações técnicas-científicas e compreensível sobre os medicamentos para o seu uso racional.

Art. 2º. Cabe a Secretaria de Saúde do Município de Aracruz regulamentar a forma e o conteúdo da bula de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Aracruz, 07 de outubro de 2014.

Fabio Netto da Silva
Vereador – PR